



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

CONTRATO nº 78/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, E DO  
OUTRO, A AUDICON – AUDITORIA,  
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL  
EIRELI - EPP, NOS TERMOS ADIANTE  
DELINEADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.119.961/0001-61, com sede na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – CEP 49.700-000, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ilustríssima Prefeita Municipal, a Senhora **SILVANY YANINA MAMLAK**, e a **AUDICON – AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP**, com endereço na Rua Romeu Santos, nº 21, Bairro Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.020-100, CNPJ: 05.433.041/0001-95, neste ato representada por sua titular administradora a Sr.<sup>a</sup> **MARIA SALETE BARRETO LEITE**, portador da CI 287.790 SSP/SE e CPF Nº 103.765.935-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA OPERACIONAL CONFORME DETALHAMENTO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO AO TURISMO DE CAPELA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS, ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO, TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DO FUNDO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado de acordo com as horas trabalhadas. Estimam-se 84 (oitenta e quatro) horas, com valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à hora trabalhada.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 02 (dois) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.



300



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência entre a data de sua assinatura até **22/09/2021**, vedada a sua prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Capela, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2021 consignados na seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

917 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**AÇÃO:**

2131 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**ELEMENTO DE DESPESA:**

33903500 – Serviços de Consultoria

**FONTE DE RECURSO:**

10010000

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

A execução do presente CONTRATO terá como gestor o servidor **ARILDO ROSA VIEIRA BARROS**, designada pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular de acordo com a portaria.

A execução do presente CONTRATO será fiscalizada pelo servidor **JOAO PEDRO GOMES DA SILVA**, designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração de acordo com a portaria.

**7.1. À FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, 26 de julho de 2021.

**CONTRATANTE:**

*Silvany Mamlak*  
SILVANY VANINA MAMLAK  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA:**

*Maria Salete Barreto Leite*  
AUDICON – AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP  
Titular/Administrador – MARIA SALETE BARRETO LEITE  
CNPJ: 05.433.041/0001-95

Gestor Ciente: 26/07/2021

Fiscal Ciente: 26/07/21

João Pedro Gomes da Silva

**TESTEMUNHAS:**

- I. Cláudio Pinto CPF: 833.080.785-53  
II. Joãoilson dos Santos CPF: 068.997.785-99